



RESOLUÇÃO DP N° 03/2018

Estabelece critérios para a decisão sobre preenchimento de vagas para docentes do Departamento de Psicologia da UFPB, Campus I.

O Colegiado Departamental, no uso das suas atribuições, após deliberação adotada em reunião no dia 07 de março de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a definição da área de conhecimento para preenchimento de vagas a partir das particularidades do Departamento de Psicologia,

RESOLVE:

Art. 1º O Departamento de Psicologia da UFPB normatiza os procedimentos internos para escolha de área de Concurso para a Carreira de Magistério Superior ou redistribuição. Este ato normativo fundamenta-se na Resolução 74/2013 do CONSEPE que Regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior.

Art. 2º A decisão para o preenchimento de vaga(s) existente(s) no departamento, proveniente(s) de quaisquer formas ou meios, a exemplo de aposentadoria de professor, remanescente de remoção ou surgimento de novas vagas, terá por base análise prévia realizada por uma comissão eleita pelo colegiado departamental, de caráter consultivo, cuja missão será demonstrar para o Colegiado as maiores necessidades do Departamento de Psicologia.

§1º A comissão do *caput*, acima mencionada, deverá ser eleita pelo Departamento em assembléia colegiada, com mandato de 02 (dois) anos, expedido portaria específica. E se chamará “Comissão para Concursos”.

§2º Essa comissão será composta por 01 (um) professor de cada ênfase da formação acadêmica em vigência (Exemplo: Avaliação Psicológica, Clínica e Saúde, Educacional,



Neurociência, Social e Trabalho), com seus respectivos suplentes, acrescido do Chefe de Departamento, do Coordenador da Graduação (seus vices como suplentes) e de 01 (um) representante discente (e suplente).

§3º A Comissão para Concursos fará análise minuciosa da demanda departamental, considerando o número de docentes em razão dos itens que seguem e na ordem apresentada hierarquicamente:

I - da demanda primária (razão primária: ministrar disciplinas do currículo mínimo, correspondentes às fixadas pelo Conselho Federal de Educação, obrigatórias e complementares obrigatórias), carga horária exigida pelos conteúdos básicos, conteúdos de aprofundamento, estágios obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Cursos, todos que caracterizam demanda fixa;

II - do plano departamental, em vigor;

III - de áreas da Psicologia em ascensão;

IV - da demanda de alunos;

V - de demandas da sociedade;

VI - dentre outros pontos justificados.

§4º A comissão apresentará relatório ao colegiado departamental, de maneira a se visualizar objetivamente as necessidades (razão professor/ênfase/demanda, por exemplo), em reunião específica para deliberação do pleito, visando definição da área de conhecimento para a qual se realizará o certame.

§5º A comissão deverá apresentar pelo menos 02 (duas) áreas, a de maior necessidade em primeiro lugar e a que vem imediatamente depois, fundamentada na análise, com os dados e as justificativas.

Art. 3º A área de concurso poderá não ser a mesma do professor aposentado e/ou transferido; e/ou afastado; devendo ser definida pelas atuais necessidades departamentais, descritas através de análise realizada pela Comissão para Concursos (de acordo com Art. 2º desta resolução, parágrafos 1º ao 5º).



Art. 4º A proposta da Comissão será analisada pelo colegiado e será votada a área de concurso, entre as apontadas pela análise, e demais especificações complementares pertinentes. Vencendo a área mais votada por maioria simples, respeitando-se o quórum departamental.

Art. 5º No caso de não funcionamento da Comissão a que se refere o Art. 2º, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da convocação da Comissão e depois do anúncio da vaga, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, ambos os prazos corridos, os Chefe e Vice-Chefe do Departamento realizarão os procedimentos de análise descritos no com Art. 2º desta resolução, parágrafos 1º ao 5º.

Seção I – Dos Procedimentos para Concursos

Art. 6º Os concursos para professor efetivo do Departamento de Psicologia respeitarão metodologia específica.

Parágrafo Único - da metodologia a que se refere o *caput*:

§1º Antes de proceder com os sorteios de temas para as provas escrita e didática haverá a abertura e conferência de todos os temas da prova pelo Chefe ou Vice-Chefe do Departamento de Psicologia, por pelo menos dois membros da banca e pelos candidatos;

§2º Após o sorteio do tema da prova escrita será sorteado entre os candidatos um código de identificação para ser usado nesta prova, gerado aleatoriamente e com no mínimo 4 (quatro) caracteres, ou requisitado a geração de um código individual pelos candidatos;

§3º Os códigos sorteados ou gerados serão colocados pelos próprios candidatos em uma lista fornecida pelo departamento, na qual constarão apenas o Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos candidatos e, ao lado, o espaço para registro do código pelo candidato;

§4º O envelope será lacrado pelo Chefe do Departamento, que o manterá em seu poder e lacrado, até a publicação do resultado da prova escrita e antes do sorteio da prova didática;



§5º Após a publicação do resultado da prova escrita, haverá a leitura pública das provas escritas. Não serão lidas as provas de candidatos não aprovados que solicitarem dispensa da leitura da sua prova;

§6º Depois da leitura pública das provas escritas, haverá o sorteio do ponto para a prova didática;

§7º Todas as provas didáticas deverão ser filmadas;

§8º Qualquer questionamento pelos candidatos deverá ser formalizado por escrito e protocolado na secretaria do Departamento de Psicologia, depois da divulgação do resultado ao qual se referir, de acordo com o Edital do Concurso e a Resolução 74/2013 do CONSEPE que Regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior;

§9º Os questionamentos protocolados pelos candidatos na secretaria do Departamento de Psicologia deverão ser respondidos pelos membros da banca por escrito e em até 24 horas;

§10º Os resultados de cada fase do concurso, apresentados por avaliador e com a nota média, serão afixados nos quadros de aviso do Departamento de Psicologia e publicados no site do Departamento. Caso seja requisitado por telefone ou meio eletrônico poderá ser informado;

§11º Candidatas gestantes terão prioridade na ordem de apresentações, se assim desejarem, através de requerimento e documento comprobatório.

Seção II – Dos Procedimentos para Redistribuição

Art. 7º O Colegiado Departamental poderá deliberar sobre a forma de preenchimento da vaga apontada pela Comissão de Concurso e eleita pelo Colegiado, se por concurso ou por redistribuição ou banco de concursos (aprovados em segundo lugar em outra Universidade Federal) e de acordo com as hipóteses previstas em lei.

Art. 8º As vagas a serem preenchidas por redistribuição seguirão procedimentos específicos.

§1º Será emitida uma Chamada Pública pelo Departamento, através de Portaria, na qual se estabelecerá:



- Período de abertura de inscrições, de no mínimo 30 dias, para candidatos à redistribuição, na área a que se refere o Art. 2º desta resolução, parágrafos 1º ao 5º;

- Documentos requisitados;

- Formas e local de inscrição;

- Perfil do(a) candidato(a).

§2º Período de pelo menos 30 dias para a divulgação da chamada pública, depois desta ser aprovada em colegiado;

§3º No ato da inscrição o(a) candidato receberá informações sobre:

(a) avaliadores titulares e suplentes,

(b) período para questionamento sobre a não homologação de inscrição, se for o caso,

(c) cronograma de avaliação e de publicação dos resultados;

§4º Os critérios objetivos de avaliação a serem utilizados pela comissão examinadora, considerando o perfil estabelecido, plano de trabalho e pontuação no Currículo Lattes, deverão ser submetidos ao colegiado departamental antes do processo;

§5º A Chamada Pública será elaborada por pelo menos três docentes do Departamento de Psicologia da UFPB e da área específica;

§6º Os pedidos de redistribuições serão analisados por uma Comissão composta de três membros do Colegiado, sendo pelo menos dois da área específica, instituída pelo Colegiado para este fim;

§7º O resultado desta avaliação será publicado no Departamento e no site do Departamento;

§8º A Comissão a que se refere o *caput* submeterá o relatório da referida seleção ao Colegiado Departamental com as devidas fundamentações para o resultado;

§9º O Colegiado Departamental deliberará de acordo com o perfil do(a) candidato(a) e adequação à área eleita;

§10º A Comissão para analisar os pedidos de redistribuição terão o prazo de no máximo 30 dias, após o encerramento do período de inscrições previsto na Portaria de Chamada Pública específica, para submeter o resultado da seleção ao Colegiado Departamental.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Ao chefe de departamento cabe, nos termos do art. 28 do Regimento Geral da Universidade, coordenar a elaboração e execução de preenchimento de vagas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Departamento de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 07 de março de 2018.

**Mônica de Fátima Batista Correia
Presidente**